

CAPÍTULO I - Programa ERASMUS

Seção I - MOBILIDADE DOS ALUNOS

Subseção 1. - ALUNOS DA ESEV

Artigo 1.º - Processo de seleção dos alunos

O início do processo e o prazo de candidatura à mobilidade estudantil Erasmus é da responsabilidade do Serviço de Relações Externas (SRE) do IPV. Cabe ao GACI implementá-lo, recebendo as candidaturas, aplicando os critérios de seleção definidos e propondo a respetiva seriação dos candidatos.

Artigo 2.º - Critérios de seriação

1. A seriação dos candidatos é realizada tendo em conta a média global do aluno feita na base do registo académico disponível até ao momento da seleção;
2. A decisão final ficará pendente até à publicação dos resultados finais (eventuais exames e/ou recursos) e da confirmação que o aluno não tem dívida no IPV;
3. A validação definitiva da mobilidade é subordinada à passagem de ano, pelo que um aluno repetente não poderá realizar um período de estudo no estrangeiro ao abrigo do programa Erasmus. Casos excecionais (exemplo de doença) serão considerados individualmente.

Artigo 3.º - Seriação e atribuição da Instituição Estrangeira

1. Será feita em função de:
 - a) Das bolsas disponíveis (destinos), atribuídas pela Agência Nacional ao IPV, e da distribuição operada pelo SRE (IPV);
 - b) Das possibilidades razoáveis de estabelecer um plano de estudo com objetivos semelhantes aos objetivos pretendidos no curso (ano/semestre) do candidato na ESEV e com aquisição de competências semelhantes;
 - c) Das competências comunicativas do candidato na língua ou numa das línguas de ensino da Instituição anfitriã;
2. Em caso de empate, será considerada a classificação da entrevista a realizar pelo responsável do GACI ajudada pelos colegas competentes, para avaliar a motivação e o domínio da língua praticada na Instituição de acolhimento.

Artigo 4.º - Divulgação dos resultados e pedidos de esclarecimento

1. O GACI compromete-se a enviar, com a máxima urgência, a lista seriada ao SRE do IPV que entrará em contacto a seguir com os candidatos.
2. A oficialização desta mesma lista junto dos órgãos superiores e das outras entidades diretamente envolvidas no processo (nomeadamente da Associação de Estudantes) é da competência do GACI. A divulgação será feita por e-mail e através da página Internet da ESEV.
3. Assim que tiverem conhecimento (via notificação do SRE do IPV), os alunos podem
 - a) pedir esclarecimentos sobre a seleção;
 - b) apresentar um pedido fundamentado de revisão da situação;
 - c) Em casos excecionais, pedir uma transferência do destino e/ou uma mudança de duração, aceitando assim de modo definitivo as condições, nomeadamente ao nível do montante da bolsa. Esta medida é também aplicável aos alunos não bolseiros ou alunos que estejam dispostos a abdicar da bolsa, caso existam outros em lista de espera para esse destino. Se não houver lista de espera, o candidato que pretende a mudança poderá efetuar a mudança com direito a uma bolsa, ajustada às novas condições. Quanto à duração da estada com bolsa, esta ficará dependente do orçamento disponível.
4. Os alunos devem confirmar a participação definitiva logo a seguir a notificação da seleção;
5. Qualquer alteração será comunicada o mais breve possível a todos os atores supracitados.

Artigo 5.º - Processo de elaboração de planos de estudos

1. Na altura apropriada, o GACI contactará os Coordenadores dos Cursos implicados no processo de intercâmbio, no sentido de tomar diligências para a elaboração dos planos de creditação, respeitando o regulamento de creditação em vigor na ESEV;
2. As disciplinas da Instituição Estrangeira que constituem a proposta de plano de estudos do aluno que sai deverão contabilizar aproximadamente 30 ECTS para um semestre e 60 ECTS para o ano letivo completo;
3. A tendência é a de favorecer as saídas semestrais e anuais. Os casos de período de estudo no estrangeiro de 3 meses serão analisados individualmente;

4. Os pedidos indicarão o local onde estão disponíveis as informações acerca dos planos de estudos oferecidos pelas Instituições de acolhimento;
5. A participação do Coordenador Académico da Instituição Estrangeira será pedida para esclarecer qualquer dúvida;
6. Os planos de estudos deverão ser entregues no GACI, nos prazos indicados no pedido e após ter seguido os trâmites previstos na ESEV.

Artigo 6.º - Processo de divulgação dos planos de estudos

1. O GACI procede à elaboração dos learning agreement e respetivo envio ao SRE;
2. O SRE do IPV, com o apoio eventual do GACI, encarregar-se-á de fazer chegar aos alunos todos os documentos, bem como aos Responsáveis das Instituições parceiras.

Artigo 7.º - Deveres dos alunos Erasmus

1. Ao estudante Erasmus compete, antes da sua saída:
 - a) Apresentar a sua situação aos seus Professores;
 - b) Esclarecer qualquer dúvida junto dos Professores;
 - c) Recolher todas as informações complementares, nomeadamente outras formas de contactos;
2. O aluno compromete-se, durante a sua estada no estrangeiro, a:
 - a) Respeitar todas as regras estabelecidas e cumprir escrupulosamente os planos de estudos;
 - b) Comunicar ao GACI e aos Professores, com a máxima urgência, qualquer impedimento em frequentar as disciplinas propostas, em realizar trabalhos, qualquer proposta de mudança de plano, etc.
3. O aluno compromete-se, no seu regresso, a:
 - a) Avisar o GACI da sua chegada;
 - b) Reingressar imediatamente na sua turma;
 - c) Assistir às aulas, se for um período de aulas;
 - d) Apresentar às pessoas competentes os certificados, as atestações...
4. O não cumprimento destas regras implica que o aluno assumirá as respetivas consequências, nomeadamente ao nível da reprovação da(s) unidade(s) curricular(es).

Artigo 8.º - Deveres do GACI

O GACI compromete-se a:

- a) Elaborar o contrato de estudo (“learning agreement”) e enviá-lo ao IPV;
- b) Desenvolver todas as diligências necessárias no sentido de proporcionar um período de estudo benéfico ao aluno;
- c) Facilitar a integração do aluno no meio estudantil estrangeiro;
- d) Facilitar a reintegração do aluno na sua turma de origem, na ESEV;
- e) Favorecer a troca de informação entre os vários intervenientes no intercâmbio;
- f) Tomar as diligências necessárias no sentido de não ver prejudicado o aluno cumpridor do regulamento;
- g) Transmitir, logo a seguir à sua receção, as notas obtidas, em conformidade com os procedimentos em vigor na ESEV.

Artigo 9.º - Considerações finais

1. O Estudante tomará conhecimento deste regulamento no ato da aceitação da bolsa. Tem de se sujeitar ao regulamento de avaliação em vigor na ESEV no fim do período de estudo.
2. Casos de incumprimento das regras durante o período de estudo, nomeadamente no que respeita à própria realização da mobilidade, serão casuisticamente analisados, com base em justificação apresentada pelo aluno em causa. A falta de justificação e/ou fundamentação considerada insuficiente ou não pertinente, terá como consequência que, em candidatura posterior, o aluno seja posicionado no último lugar da lista de seriação respetiva.